

PORTALRHUNIFESP

Home

PORTARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 3147 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.



Aprova a regulamentação do convênio e cobrança de taxas para registro de diplomas de Instituições de Ensino Superior (IES) particulares e demais serviços congêneres sobre registro de diplomas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições definidas pelo art. 3.º, inciso I do Regimento do Conselho de Administração da UNIFESP, em sua Reunião Ordinária, realizada em 03/09/2014, considerando o ônus de serviços prestados a terceiros, sobretudo àqueles prestados a entidades privadas dada a disponibilização de recursos públicos escassos e a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos transparentes quanto a prestação de serviços de registro de diplomas prestados a outras instituições de ensino superior e ainda:

- a necessidade de melhorar a transparência e o acesso à informação quanto ao desenvolvimento dos serviços prestados pela instituição, especialmente os desenvolvidos no Setor de Registro de Diplomas (SRD), institucionalmente vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), incluindo os procedimentos e taxas cobradas;
- que o registro de diplomas realizado nas instituições autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), independe de autorização prévia do Conselho Nacional de Educação Superior conforme Parecer CNE/CES 165/2007;
- que é lícita a cobrança para demandas específicas, nas quais seja necessário dispor de recursos extras de pessoal e material, conforme disposto na Nota Técnica 390/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC;
- a necessidade de adequar a forma de entrada desses recursos próprios através de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Resolução n.º 1, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária;
- a Lei n.º 12.527, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a necessidade de assinatura de convênio de cooperação técnica entre a UNIFESP e a IES interessada em realizar o registro de diplomas na UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP.

§ 1.º – O termo de convênio de cooperação a ser assinado seguirá o modelo anexo, no qual são delineados os direitos e obrigações de ambas as partes.

§ 2.º A assinatura, tal como a renovação dos termos de cooperação observará o critério da conveniência e oportunidade, devendo ser aprovadas no Conselho pertinente da respectiva Pró-Reitoria.

§ 3.º O descumprimento dos termos do convênio implicará em imediata rescisão unilateral do convênio.

§ 4.º No caso apresentado no parágrafo anterior, a assinatura de novo termo só será apreciada pelo Conselho pertinente da respectiva Pró-Reitoria, após comprovada disponibilidade e capacidade da IES em cumprir suas obrigações.

Art. 2.º Aprovar taxas administrativas relativas ao preparo e prestação de serviços de registro de diploma de instituição de ensino superior particular e demais serviços específicos desenvolvidos na UNIFESP para registro de diploma dessas instituições.

§1.º As taxas relativas ao preparo e prestação dos serviços abaixo discriminados deverão ser pagas pela IES conveniada para cada unidade de diploma a ser registrado e/ou anotado seguindo a tabela abaixo;

§2.º O pagamento será feito previamente ao registro por meio de GRU, devendo ser encaminhado o Setor de Registro de Diplomas cópia do comprovante de pagamento;

§3.º A inexecução do serviço em razão de

descumprimento das obrigações da IES conveniada, a qual deu causa, não implica em direito de devolução da taxa já recolhida;

- I. Registro de diploma de pós-graduação de outras IES: 20% do valor do Salário Mínimo
- II. Registro de 2ª via de diploma de pós-graduação de outras IES: 20% do valor do Salário Mínimo
- III. Anotação de apostila em diploma de outras IES: 10% do valor do Salário Mínimo
- IV. Anotação de apostila em diploma de outras IES, registrado fora da UNIFESP: 20% do valor do Salário Mínimo

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Janine Schirmer
Pró-Reitora de Administração
Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado no original

Publicado BIVDRH de 25/09/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e (NOME DA INSTITUIÇÃO), para registro de diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado),

Aos dias do mês de do ano de 2014, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.750.489 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.057.328-03, nomeada por meio do Decreto de 4 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 05/02/2013, e a _____, com sede na _____, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social, pelo seu Diretor, _____,

CONSIDERANDO que a UNIFESP tem como objetivo legal e estatutário desenvolver, com excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias, conforme disposto no artigo 48, § 1º, da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO os termos do artigo 44 da Lei 9.394/1996 que dispõe que a educação superior compreende cursos de graduação, pós-graduação, em sentidos estrito e lato, e extensão;

Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar - CEP: 04021-001 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio@unifesp.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, *caput* da Resolução nº 1/2008 que trata da não obrigatoriedade de autorização do Conselho Nacional de Educação para o registro de diplomas; e

CONSIDERANDO que _____ é instituição de ensino não detentora de autonomia universitária;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio para estabelecer os requisitos necessários para registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços da **UNIFESP** e da (INSTITUIÇÃO) para a realização do registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), conforme Anexo I que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESP

2.1 São obrigações da UNIFESP:

2.1.1. Fornecer à INSTITUIÇÃO os nomes e os cargos das autoridades constantes no modelos presentes no Anexo I (Apostila, Apostila Averbada, 2ª Via e Capa de Diploma)

Parágrafo único: Em caso de alterações nos cargos referidos no item anterior, a UNIFESP fornecerá os novos dados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

2.2. Receber os pedidos de registro de diplomas nos períodos de: 1º de abril a 30 de maio e 1º de agosto a 30 de setembro de cada ano;

Rua Sera Madureira, 1.500 - 3º andar -- CEP: 04021-001 -- São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio@unifesp.br



2.2.1. Realizar o registro no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento completo do processo de diploma, contendo o diploma a ser registrado e toda a documentação necessária;

a) Nos casos em que ocorrer incoerência, erro material, documentação incompleta ou diploma emitido em desacordo com a determinação do Ministério da Educação e as exigências contidas no Anexo I, a UNIFESP procederá à devolução completa do processo à Instituição para regularização.

b) Nos casos de devolução tratados no parágrafo anterior o prazo de 90 (noventa) dias úteis ficará interrompido, voltando a contar apenas da data em que o processo for aceito pelo Setor de Registro de Diplomas;

c) A UNIFESP não se responsabilizará por quaisquer atrasos advindos do descumprimento das obrigações da INSTITUIÇÃO previstas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA (INSTITUIÇÃO)

3.1. São obrigações da (INSTITUIÇÃO)

3.1.1. Encaminhar pessoalmente, mediante agendamento prévio de data e horário, os processos de diplomas destinados ao registro pela UNIFESP;

a) O funcionário responsável pela entrega e retirada dos diplomas deverá ter sido previamente identificado por meio de ofício direcionado ao Setor de Registro de Diplomas da UNIFESP;

b) O agendamento (data e horário) deverá ser acordado por e-mail com o Setor de Registro de Diplomas da UNIFESP;

3.1.2. Encaminhar, a cada remessa de diplomas, ofício contendo a relação nominal dos diplomados;

3.1.3. Encaminhar ofício declarando que o diplomado cumpriu todos os requisitos para a obtenção do título assinado pelo responsável, podendo ser dispensado caso a informação já conste na ata ou no histórico, assinado pela autoridade competente;



3.1.4 Informar, por meio de ofício, à **UNIFESP**, no caso das seguintes alterações: regimental, de autoridade competente, de nomenclatura de programa, de cursos ou de denominação da Instituição e/ou mantida.

a) Nos casos informados no *caput* é responsabilidade da **INSTITUIÇÃO** o envio da documentação comprobatória de qualquer das alterações ao Setor de Registro de Diplomas.

b) O não encaminhamento da documentação comprobatória ensejará à devolução de todos os processos, cujos diplomas forem emitidos posteriormente a referida alteração.

c) A recusa em encaminhar a documentação necessária ou a omissão da **INSTITUIÇÃO** em atender às solicitações da **UNIFESP** em prazo superior a 90 (noventa) dias ensejará a rescisão tácita do convênio, não cabendo à **INSTITUIÇÃO** ressarcimento pelos processos devolvidos sem registro.

3.2. Definir o texto, a formatação, as imagens, disponibilização espacial, orientação, material e tamanho do documento a serem empregados no anverso do diploma, respeitadas as exigências estabelecidas na legislação e nos pareceres do MEC tal como àquelas contidas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço público a ser cobrado a título de custeio no preparo e prestação dos serviços abaixo discriminados será de:

1ª VIA	2ª VIA
R\$	R\$

4.2. O repasse será feito por meio de recolhimento de GRU – Guia de Recolhimento da União, cujo modelo para preenchimento e impressão está disponibilizado no endereço eletrônico:

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



4.3. Os dados para o correto preenchimento dos campos são:

UG: 153031 Gestão: 15250

Código de Recolhimento:

Referência: 23089.000 /201 -

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

5.2. No caso de término da vigência ou de rescisão do presente Convênio, serão ultimados os trabalhos e atividades programadas pelos Termos Aditivos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido sem motivação a qualquer tempo, mediante denúncia feita por qualquer das partes, notificando-se a outra parte por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

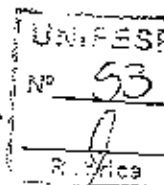
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Convênio obriga as partes e seus sucessores a qualquer título;

Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar - CEP: 04021-001 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio@unifesp.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



8.2. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, por escrito e assinado por ambas as partes;

8.3. Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados ao presente Convênio deverão ser procedidos por escrito, por intermédio de carta protocolada ou registrada, dirigidos às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em que qualquer outro que venha a ser oportunamente informado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si acordado é assinado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili
Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP

Nome do responsável
Instituição Conveniada

Testemunhas:

1 – Nome:

Identidade:

2 – Nome:

Identidade:

Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar – CEP: 04021-001 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio@unifesp.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



ANEXO I

1- São requisitos para registro do diploma:

A) ANVERSO:

- Nome do estabelecimento;
- Nome do curso;
- Título conferido;
- Nome completo do diplomado;
- Nacionalidade;
- Número da cédula de identidade e estado emissor;
- Data e local de nascimento;
- Data da conclusão de curso (constante na ata);
- Data da expedição do diploma (a data que aparecerá ao final do diploma);
- Assinatura das autoridades competentes (conforme regimento);
- Local para assinatura do diplomado.

B) VERSO:

- Local para registro de diplomas (canto superior direito, conforme modelo abaixo):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



199

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Sector de Registro de Diplomas (SRD)

Diploma registrado sob n.º _____ FL. _____

Processo n.º _____ De acordo com

o disposto no artigo 18 da Lei 9.194 de 20/12/96.

São Paulo, _____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo 2

De acordo:

Prof.(*) Dr.(*) XXXXXXXX XXXXXXXX

Cargo 1

21	22	23	24

Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio@unifesp.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



- Portaria de reconhecimento do curso com publicação no Diário Oficial da União (válida e vigente na data da homologação do título):
- Apostila de alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em casos nos quais a alteração se deu após a publicação do último reconhecimento válido, logo abaixo do registro do curso (quando for o caso):
- Carimbo de apostila averbada (em casos de uso de apostila como, por exemplo, 2ª via ou alteração de nome entre a data da homologação do título e a expedição do diploma), conforme modelo(s) abaixo(s):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

190

2ª Via

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Sector de Registro de Diplomas
APOSTILA

Apostila-se o presente Diploma para
declamar ter o mesmo 2ª via do expedido em
____/____/____ e registrado

Livro _____ nº _____
processo nº _____
em _____/____/____

São Paulo, _____ de _____ de _____

Prof. (C) DE(C) XXXXX XXXXXXXXX
Cargo 1.

União (União Federal) de São Paulo
Apostila Avaliada

São Paulo, _____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo 2

Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar - CEP: 04021-001 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio@unifesp.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



- Apostilas impressas na parte superior direita (alteração de nome, naturalidade/nacionalidade, alteração de pessoas/cargos competentes para assinatura/registro ou 2ª via)
- Abaixo, o modelo contendo alteração de nome em caso de 2ª via, nos demais casos de apostila consultar o Setor de Registro de Diplomas antes da emissão do documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



105

2ª Via

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Setor de Registro de Diplomas
APOSTILA

Apostila de o presente Diploma para declarar ser o curso
2ª via do expedido em ____/____/____
e registrado sob n.º ____
do em ____ processo n.º ____
em ____ de ____ de ____
São Paulo, ____ de ____ de ____

Prof.º Dr. (C) XXXXX XXXXXX XXXX
Cargo 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Setor de Registro de Diplomas (SRD)

Diploma registrado sob n.º _____

Livro _____ Fl. _____

Processo n.º _____ De acordo com

o disposto no artigo 48 da Lei 2.394 de 20/12/96.

São Paulo, ____ de ____ de ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de São Paulo
Apostila

Apostila de _____ conforme
de _____ livro _____
folha _____ do _____ Cartório de Registro Civil
das Pessoas Naturais, Comarca de _____
Estado de _____ assinava, à época da
colação de grau: _____

São Paulo, ____/____/____

XXXXX XXXXXX
Cargo 2

XXXXX XXXXXX XXXXXX

Cargo 2

De acordo com

Prof.º Dr. (C) XXXXXX XXXXXX

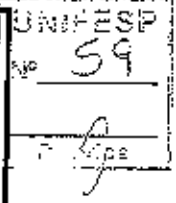
Cargo 1

Universidade Federal de São Paulo
Apostila - Averbada

São Paulo, ____/____/____

XXXXXX XXXXXX
Cargo 2

Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar - CEP: 04021-001 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio@unifesp.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



- Carimbo de 2ª via no canto superior direito acima da apostila de 2ª via (quando for o caso);
- Abaixo do espaço para registro incluir a menção “Diploma registrado pela Universidade Federal de São Paulo, no uso das prerrogativas dispostas na Resolução CNE/CES nº 1 de 22/04/2008, publicada no D.O.U de 23/04/2008, conforme Convênio UNIFESP nº ____”;
- Não constar o registro interno das instituições no verso (é possível apenas a referência a um número de diploma);

C) PROCESSO:

- Em caso de 2ª via, incluir ou original do diploma danificado ou boletim de ocorrência (roubo/furto/perda);
- Cópia do documento de identidade (RG ou RNE);
- Cópia da certidão de nascimento/casamento averbada conforme constante no diploma (para conferir casos de acentuação nos nomes ou outros caracteres não visíveis no documento de identidade);
- Cópia do Diploma de graduação (autenticado ou conferido por agente público da instituição);
- Histórico Escolar da Pós-Graduação;
- Ata da defesa ou da homologação do título (para conferência das datas constantes no anverso do diploma);
- Diploma a ser registrado.

Capa do processo (papel gramatura 180 gr; tamanho (LxA): fechado 240 mm x 330 mm, aberto 480 mm x 330 mm, conforme a seguir (TODOS OS MODELOS PRECISAM FICAR NA FORMATAÇÃO ENVIADA):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



Logo	Logo
IES (Externa)	Serviço Público Federal
CNPQ - Conselho Nacional de Pesquisas Científicas	UNIFESP
FAP - Conselho A.C. Conselho	Universidade Federal de São Paulo

PÓS-GRADUAÇÃO - DIPLOMAS

Processo nº: _____	Ofício nº: _____
--------------------	------------------

DADOS PESSOAIS

Diplomado(a): _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____	Estado: _____
RG: _____	Órgão Expedidor/Estado: _____
RNE: _____	Órgão Expedidor/País: _____

ALTERAÇÃO DE NOME APÓS HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO: () SIM () NÃO

Diplomas: () 1ª Via () 2ª Via
Nível: () Mestrado () Doutorado
Programas: _____
Curso: _____
Reconhecimento / Credenciamento: _____
Conclusão: ____/____/____ Expedição de Diplomas: ____/____/____

USO EXCLUSIVO DA IES (EXTERNA)

Dados do Diploma:		
Registro interno nº: _____	Livro nº: _____	Folha nº: _____
Autoridades da IES:		
Currículo conferido por: _____		
Assinatura do Responsável: _____		

Pró-Reitor(a): Profa. Dra. Maria Angélica Padoa Minhoto
Supervisor(a): Cristine da Silva Pinheiro

USO EXCLUSIVO DA UNIFESP

Documentação conferida por: _____	Registro efetuado por: _____
Correta () Devolvida ()	Obs: _____
Motivo: _____	Diploma Registrado sob nº: _____

Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar - CEP: 04021-001 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3385-4124 - E-mail: convenio@unifesp.br

Preenchimento de GRU para Registro de Diplomas

- Preencher os dados com atenção, valores recolhidos indevidamente não poderão ser devolvidos pela UNIFESP.

1. Acessar o site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

2. Preencher as informações a seguir:

Unidade Gestora: 153031

Gestão: 15250 – Universidade Federal de São Paulo

Código de Recolhimento: 28927-2 - Taxa de Registro de Diplomas

Código de Recolhimento: 28929-9 – Taxa de Confeção de Diplomas

Clicar em Avançar

3. Preencher o número de referência conforme a tabela de códigos de referência abaixo

Números de referência de GRU para Registros de Diplomas	Valor
CENTRO CUSTO + 001 Registro de 1ª via de diploma de graduação de UNIFESP	R\$
CENTRO CUSTO + 101 Registro de 2ª via de diploma de pós-graduação de UNIFESP	R\$
CENTRO CUSTO + 201 Registro de diploma de graduação de outras IES	R\$
CENTRO CUSTO + 202 Registro de 2ª via de diploma de graduação de outras IES	R\$
CENTRO CUSTO + 301 Registro de diploma de pós-graduação de outras IES	R\$
CENTRO CUSTO + 302 Registro de 2ª via de diploma de pós-graduação de outras IES	R\$
CENTRO CUSTO + 401 Registro de diploma de IES estrangeira revalidado ou reconhecido pela UNIFESP	R\$
CENTRO CUSTO + 402 Revalidação de diploma de graduação estrangeiro	R\$
CENTRO CUSTO + 403 Reconhecimento de diploma de pós-graduação estrangeiro	R\$
CENTRO CUSTO + 501 Avaliação de apostila em diploma de outras IES	R\$

Orientações: Em se tratando de solicitação de registro por lote, será necessário o encaminhamento de um ofício com a relação de nomes que constam no lote, e no momento de preencher a GRU informar a quantidade de registros logo após o número de referência, multiplicando esta quantidade pelo valor unitário de cada registro, totalizando o valor a ser recolhido. Por exemplo: solicitação de 100 registros de Diplomas de graduação de outras Instituições de Ensino Superior – IES, será utilizado o número de referência da tabela acrescido da quantidade solicitada. Neste caso, o número de referência ficaria: **CENTRO CUSTO + 201100**.

4. Preencher a competência com o mês do respectivo recolhimento.

5. Preencher o vencimento com o último dia do mês do respectivo recolhimento.

6. Informar o CNPJ ou CPF do requisitante.

Orientações: Só será fornecido o CPF quando se tratar de registro de 2ª via de alunos da UNIFESP ou nos casos de Revalidação ou Reconhecimento de diploma estrangeiro. Todas as solicitações de registro de Instituições de Ensino Superior serão realizadas no CNPJ da Instituição, sendo esta a responsável pelo envio dos documentos necessários, juntamente com ofício da respectiva solicitação.

7. Preencher o nome do contribuinte, aluno ou Instituição de Ensino Superior.

8. Preencher o valor principal da GRU, considerando os valores unitários na tabela de números de referência acima, e repetir o mesmo valor no campo valor total.

9. Clicar em emitir GRU.

10. Realizar a impressão e o devido recolhimento exclusivamente em uma agência do Banco do Brasil.

Marta Cybele Carpinz
Departamento de Gestão Financeira
UNIFESP

27/08/14 11:13

USUARIO : CYBELE

UG/GESTAO: 153031/15250

CODIGO-DV: 28927-2

DESCRICAO/UTILIDADE:

RECEITA DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO RELACIONADA COM TAXAS DE REGISTRO DE DIPLOMAS.

LEGISLACAO VIGENTE:

EMENTARIO DE RECEITAS DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL 2007

PFL-AJUZA PF2-DET.PARAM PF3-SAU PFL2-RETORNA

SIATF12014-TABARREC-CORRECOL-CONCODER (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
27/03/14 11:14 USUARIO : CYBELE

UG/GESTAO: 153031/15250
CODIGO-DV: 28929-9

DESCRICAO/UTILIDADE:

RECEITA DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO RELACIONADA COM A CONFECCAO DE DIPLOMAS.

LEGISLACAO VIGENTE:

EMENTARIO DE RECEITAS DA SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL 2007

PF1-AJUZA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF12=RETORNA

